

d) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respectiva antiguidade.

11 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não exercem funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

13.1 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 60% no conjunto dos dois métodos de selecção.

13.2 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

- a) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
- b) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
- c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);
- d) Portaria n.º 1633/2007, de 29 de Dezembro (Fichas e competências no âmbito do SIADAP);
- e) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro. — Código do Procedimento Administrativo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).
- f) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Tramitação do procedimento concursal;
- g) Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro — Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
- h) Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro — Estatuto do IASFA
- i) Decreto-Lei n.º 167/05, de 23 de Setembro, Regime Jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 40% no conjunto dos dois métodos de selecção.

13.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos, a menos que solicitem, por escrito pretender realizar a prova de conhecimentos.

13.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

13.6 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando -se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada Repartição de Recursos Humanos do IASFA e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do Ministério da Defesa Nacional e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Técnico Superior (Jurista) — António Manuel Rodrigues da Silva

Vogais efectivos:

Major ADMAER- Maria Antónia Almeida Pereira Silva Vasconcelos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Tenente TS — Carlos Miguel Henriqueto Soares

Vogais suplentes:

Tenente Coronel — Manuel António Lagarto Estalagem

Técnica Superior — Maria Manuel Marques Bacelar

17 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”

16 de Setembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

202315509

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Aveiro

Despacho n.º 21374/2009

1 — Nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto, nomeadamente, na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º-D do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no Comandante Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública, no Comandante Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana e no Comandante do Destacamento da Unidade de Acção Fiscal competente, com poderes de subdelegação, a minha competência para, dentro das respectivas áreas de jurisdição, procederem à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação que, por força de lei, portaria, regulamento ou despacho, sejam da competência do Governador Civil.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Agosto de 2009, ficando ratificados todos os actos compreendidos no âmbito destas competências que tenham sido praticados até à publicação do presente despacho, nos termos do preceituado no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Setembro de 2009. — O Governador Civil, *Custódio das Neves Lopes Ramos*.

202317697

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 21375/2009

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 20/09 do Tenente-General, Comandante-Geral de 08 de Janeiro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 32, (2.ª série) De 16 de Fevereiro de 2009 com o n.º 5282/2009 subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Infantaria Damião Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem trata-